

CARTA DO COMITÉ FISCALIDADE E REGULAMENTAÇÃO DA CCFIM

1. Disposições gerais

A Câmara de Comércio e Indústria Franco-Moçambicana (CCFIM) lidera uma rede de Empresas francesas e moçambicanas em torno de uma plataforma de negócios que promove ligações comerciais, partilha de experiência e conhecimentos e proporciona uma visibilidade chave aos seus membros através de uma vasta gama de workshops e eventos em rede, serviços empresariais e vários canais de comunicação.

A este respeito, a CCFIM estabeleceu dois comités a fim de promover ainda mais o comércio recíproco entre a França e Moçambique, bem como para apoiar o crescimento empresarial das nossas empresas membros.

Esta carta visa informar os membros da CCFIM, os utilizadores dos comités e os coordenadores sobre o quadro geral em que esses comités operam em termos dos seus objetivos e regras de procedimento.

Esta carta estará sujeita a um conjunto de regras, regulamentos e procedimentos delineados no MOU da CCFIM disponível no website da CCFIM.

Os coordenadores identificados de cada comité deverão completar uma adenda à carta, em colaboração com um representante da equipa da CCFIM, a fim de definir melhor estas regras e objetivos, como as mais relevantes para o seu campo de trabalho.

2. Objetivos do Comité

O Comité fiscalidade e regulamentação da CCFIM está organizado em torno dos objetivos comuns a atingir:

- i. Proporcionar uma plataforma para empresas com interesses funcionais ou setoriais semelhantes a reunir, considerar e trocar experiências sobre temas específicos e estratégicos relacionados com o seu campo de trabalho e perícia.
- ii. Estabelecer compromissos com intervenientes públicos, representantes das administrações e departamentos locais e nacionais, parceiros locais e peritos nos sectores e tópicos estratégicos dos Comités, a fim de aceder a informação fiável sobre os mercados, políticas, actualizações legislativas, perspectivas de Moçambique.
- iii. Produzir - quando for necessário - documentação, conteúdo e/ou publicações, para avançar a base de conhecimentos das redes e/ou promover uma posição comum com recomendação(ões) para fins de advocacia em sectores/tópicos específicos.
- iv. Proporcionar oportunidades de encontros aos membros da CCFIM para debater, estabelecer redes de networking e parcerias comerciais no(s) seu(s) campo(s) específico(s) de especialização.

3. Regras de Procedimento e Ética do Comité

3.1 Criação do Comité

O Conselho de Direção da CCFIM, por recomendação do Director Geral, pode decidir sobre a

criação de um comité em conformidade com a estratégia e/ou as necessidades identificadas na prossecução do seu trabalho.

A CCFIM reserva-se o direito de identificar e contactar quaisquer coordenadores potenciais, considerados mais adequados através da sua reconhecida perícia e capacidades de liderança para liderar e facilitar o trabalho de um comité.

Os membros da CCIFM (em dia com as suas joias) têm também o direito de propor ao Director Geral a criação de um Comité. O pedido deve ser dirigido por escrito ao Director Geral da CCIFM para consideração e validação pelo Conselho de Administração, com base na sua relevância para a comunidade empresarial que representa, no alinhamento com a estratégia da Câmara e na ausência de conflito com outras iniciativas da Câmara ou, em alguns casos, dos seus parceiros

3.2 Coordenação do Comité

Cada comité deve ser facilitado por dois coordenadores. Os coordenadores serão designados pelo Director Geral para o primeiro ano de implementação do comité. Uma vez designado, o representante indicado pela equipa da CCFIM marcará uma reunião com os coordenadores do Comité, a fim de confirmar os objetivos, formato, calendário de reuniões e os seus do Comité, de acordo com a adenda apresentada na carta.

Os coordenadores são mandatados por um ano, renovável. Os cargos serão sujeitos a renovação através de uma eleição anual pelos membros do Comité. A eleição será conduzida por um sistema de votação por maioria absoluta com a exigência de que pelo menos a metade dos membros com poder de voto estejam presentes.

Em caso de partida de um coordenador, deve ser organizada, o mais rapidamente possível, uma eleição de uma comissão ad hoc para substituir o coordenador cessante. O direito de participar num comité é exclusivo das empresas membros do CCIFM (em dia com as suas quotas) ligadas ao sector ou campo de trabalho.

Os membros do comité que não são socios da CCIFM podem ser autorizados a participar num comité caso a caso e em condições específicas, tal como especificado na Adenda abaixo, pelos coordenadores em conjunto com o representante designado pela CCIFM.

Parceiros da CCIFM, peritos, representantes públicos ou qualquer outra parte interessada pode ser convidado a participar em atividades de um comité como convidados visitantes ou numa base mais regular à discrição dos coordenadores da Comissão em conjunto com os membros do comité e Representante designado pela CCIFM.

3.3 Funções e responsabilidades das partes interessadas:

Os Coordenadores do Comité são responsáveis por:

- i. Identificar os temas a tratar no âmbito do Comité, em colaboração com o representante designado da CCFIM.
- ii. Liderar os trabalhos do Comité, de acordo com os objetivos identificados na Adenda.
- iii. Convocar e facilitar as sessões do Comité ao longo do ano.
- iv. Designar um membro do Comité adequado para redigir a acta de cada reunião.
- v. Produzir, em conjunto com o representante designado da equipa da CCFIM, regularmente actualizações (por exemplo, relatórios, actualizações da indústria) para utilização nas plataformas de comunicação da CCFIM.

- vi. Fornecer quaisquer documentos de apoio, se aplicável e necessário para a organização da reunião, pelo menos uma semana antes da sessão (por exemplo, agenda, relato).
- vii. Elaborar relatórios sobre as atividades e progressos dos Comitês (exceto se confidenciais) como parte do funcionamento da Câmara, se necessário e aplicável (por exemplo, AG, workshop, seminário)
- viii. Coordenar, sempre que necessário e em conjunto com o representante designado da CCFIM, chamadas adhoc e reuniões entre os coordenadores e o representante designado da CCFIM regularmente durante o ano, a fim de acompanhar o progresso do comitê e preparar melhor as sessões que se avizinham.

O representante designado da CCFIM é responsável pelo seguinte:

- i. estabelecer contatos com os membros do comitê a montante e a jusante das reuniões.
- ii. Fornecer escritório e um espaço para a reunião, eventos e reuniões, sempre que possível e aplicável.
- iii. Estabelecer relações com parceiros estratégicos no terreno, tal como identificados em cooperação com os coordenadores do Comitê.
- iv. Coordenar, sempre que necessário e em conjunto com os coordenadores do comitê, chamadas adhoc e reuniões entre os coordenadores e o representante designado da CCFIM regularmente durante o ano, a fim de acompanhar os progressos do comitê e preparar melhor as sessões que se avizinham.

Os membros do comitê são responsáveis pelo seguinte:

- i. Aceitar as regras e regulamentos do Comitê, tal como delineado na presente carta e adenda
- ii. Honrar a sua responsabilidade de participar ativamente nas atividades dos Comitês para o cumprimento positivo da(s) sua(s) missão(ões)
- iii. Respeitar os termos da confidencialidade e comprometer-se a reclusão em quaisquer assuntos que possam pôr em causa um conflito de interesses.

4. Implementação do Comitê

- i. Cada Comitê deve reunir um mínimo de 4 vezes por ano e tantas vezes adicionais quando assim se justificar.
- ii. Os Comitês não são uma plataforma para publicidade comercial. A participação nas discussões deve acrescentar valor especializado à discussão e não deve ser uma plataforma para apresentar um serviço ou produto de uma empresa.
- iii. O francês e o português são as línguas padrão de trabalho dos comitês, a menos que estejam presentes representantes anglófonos que não falem nenhuma das línguas.
- iv. Um relatório sobre as atividades globais dos Comitês será elaborado pelo representante designado da CCFIM e revisto pelos Coordenadores dos Comitês todos os meses de novembro, antecipando o ano da criação do Comitê ao Relatório Anual e da Assembleia Geral.

5. Utilização do conteúdo & Confidencialidade

- i. Todas as discussões internas, debates, posições da empresa e informações pessoais devem permanecer absolutamente confidenciais fora dos relatórios das reuniões, publicações e conteúdos acordados pelos membros e coordenadores do Comitê.
- ii. A CCFIM reserva-se o direito de utilizar o conteúdo e a documentação produzida como

parte das atividades dos Comitês.

iii. Os Coordenadores e Membros do Comité não estão autorizados a revelar conteúdos confidenciais fora dos trabalhos do Comité ou a falar em nome da CCIFM, que não representam legalmente. Isto inclui a utilização do logotipo da CCFIM, a menos que a equipa da CCFIM tenha dado o seu acordo prévio e, se necessário, em conjunto com o Conselho de Administração.

a. Qualquer conteúdo do Comité publicado pela CCFIM seguirá a aprovação dos Coordenadores.

b. Os conteúdos estratégicos e sensíveis permanecerão estritamente confidenciais quando rotulados como tal em conjunto com os Membros do Comité e coordenadores.

c. Os pontos de vista e opiniões partilhados pela CCIFM em nome de um Comité são os dos autores ou das empresas acima referidas e não refletem qualquer posição oficial da Câmara de Comércio e Indústria Franco-Moçambicana ou dos seus membros como um coletivo.

6. Exclusão/Dissolução do Comité

i. O não cumprimento do regulamento interno da Carta pode resultar na exclusão de um membro/coordenador do Comité na sua qualidade individual. A Empresa representada pode designar um novo representante para participar nas atividades do Comité.

ii. A equipa da CCFIM reserva-se o direito de dissolver um comité ou de alterar a referida Carta e o seu conteúdo em qualquer altura, em consulta com o Conselho de Administração e os seus respectivos poderes, tal como delineados no MOI da CCFIM.

iii. A Câmara não pode ser responsabilizada por quaisquer responsabilidades relacionadas com o trabalho dos comités, tal como descritos na Carta.